

Proc. CNT-7 743/45

CNT-356/46

JDF/EV

Se o empregador desvirtua a finalidade do seu negócio transformando-o em atividade ilícita não pode pretender atribuir ao governo, que a proibiu, a responsabilidade pelas indenizações devidas aos empregados.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, José Mateus da Silva, e como recorrido, José dos Santos, proprietário do Hotel Costa:

José Mateus da Silva reclama, de José dos Santos, proprietário do Hotel Costa, horas extraordinárias, aviso prévio, indenização por despedida injusta.

Alegou o reclamado que não devia horas extras, pois que o mesmo era pago diariamente das que trabalha e que não despidira. O hotel é que fôra fechado pela polícia sendo, assim, o governo o responsável pela demissão do reclamante.

A Comissão de Conciliação e Julgamento de São Paulo mandou pagar apenas horas extras deixando de dar a indenização pedida porque julgou tratar-se de atividade ilícita uma vez que se explorava no Hotel uma casa de tolerância.

O Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, apreciando o caso, já então em face do recurso ordinário que lhe interpos, dentro do prazo legal, o reclamado, reformou a decisão recorrida, para absolver o Hotel Costa da condenação que lhe foi imposta (fls. 48/49).

Dai o recurso extraordinário de fls. 50, interposto por José Mateus da Silva, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recorrido, notificado, contestou o recurso, fls. 52 dos autos.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Ouvindo a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou esta, pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

Isto posto, em

CONSIDERANDO que o recorrente foi contratado para servir no hotel do recorrido, estabelecimento que teve a sua finalidade desvirtuada, transformando-se a exploração em atividade ilícita;

CONSIDERANDO que ilícita era, então, a atividade do empregador e não a do empregado que prestava serviços até em horas extraordinárias;

CONSIDERANDO a existência de um contrato de trabalho perfeito e acabado apesar de ser ilícita a finalidade no negócio;

CONSIDERANDO que o empregador que tem o seu estabelecimento fechado pelo Poder Público por se ter verificado que o mesmo desvirtuara a finalidade do negócio, transformando-a em ilícita, não pode pretender que o governo seja responsável pelas indenizações devidas aos respectivos empregados;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, afim de assegurar ao recorrente direito às indenizações legais, bem como às horas extraordinárias pleiteadas, tudo devidamente apurado em execução. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

João Duarte Filho

Relator

Ciente: _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 30/5/46